



# **ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

# Marco Legal

## **DECRETO 6.273, de 23 de novembro de 2007**

**Cria, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional.**

## **DECRETO 6.272, de 23 de novembro de 2007**

**Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.**

## **Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006**

**Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências.**

## **PORTRARIA nº 960, de 10 de dezembro de 2004**

**Aprova o Regimento Interno do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA**

# LEI ORGÂNICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (LOSAN)

Lei 11.346, de 15 de setembro de 2006

**“Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada, e dá outras providências. ”**

# LEI ORGÂNICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (LOSAN)

Lei 11.346, de 15 de setembro de 2006

## Art. 11. Integram o SISAN:

- I . a Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - indicação ao CONSEA das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Nacional; avaliação do SISAN;
- II . o CONSEA, órgão de assessoramento imediato ao Presidente da República
- III - a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, integrada por Ministros de Estados e Secretários Especiais;
- IV - os órgãos e entidades de segurança alimentar e nutricional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios; e
- V - as instituições privadas com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN.

Lei 11.346, de 15 de setembro de 2006 – Art. 11, II

- a) convocar a Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos, bem como definir seus parâmetros de composição, organização e funcionamento, por meio de regulamento próprio;
- b) propor ao Poder Executivo Federal, considerando as deliberações da Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se requisitos orçamentários para sua consecução;
- c) articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

**Lei 11.346, de 15 de setembro de 2006 – Art. 11, II**

- d) definir, em regime de colaboração com a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, os critérios e procedimentos de adesão ao SISAN;
- e) instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de segurança alimentar e nutricional nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SISAN;
- f) mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de segurança alimentar e nutricional;

O CONSEA é composto por 1/3 de representantes governamentais e 2/3 de representantes da sociedade civil, escolhidos a partir de critérios definidos na Conferência Nacional.

Os Conselheiros são designados por Decreto do Presidente da República, para mandato de dois anos, permitida recondução.

- 
- Poderá ocorrer a destituição de conselheiros por:
    - prática de ato incompatível com a função;
    - ausência imotivada a três reuniões consecutivas.

**O CONSEA contará também com convidados permanentes, na condição de observadores, com direito a voz e participação nas instâncias.**

**A Presidência do Conselho é exercida por um(a) representante da sociedade civil, indicado por seus pares e designado pelo Presidente da República.**

**A Secretaria do Conselho é exercida pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.**

**O MDS fornece o suporte administrativo e técnico para o funcionamento do CONSEA. (em modificação)**

## Plenárias

**As plenárias ocorrem a cada dois meses, ou, excepcionalmente, a cada mês, conforme planejamento anual.**

**Os temas das Plenárias são definidos previamente, podendo ser revisados ao longo do ano.**

**Antes de ser submetidos à Plenária, os temas são analisados previamente pelas instâncias, que elaboram propostas e pareceres.**

**Após aprovação, as propostas são encaminhadas ao Presidente da República**

**As decisões colegiadas do CONSEA são expressas mediante:**

**1- RECOMENDAÇÕES**

**2- RESOLUÇÕES**

**O CONSEA busca adotar decisões consensuais. Quando não é possível, são apresentadas ao Presidente as posições existentes, devidamente qualificadas.**

**1. RECOMENDAÇÕES:** quando se trata de proposições relativas às políticas e programas do Governo Federal ou à legislação. São dirigidas diretamente ao Presidente da República, por meio de **Exposições de Motivos**.

**Exemplo**

**RECOMENDAÇÃO CONSEA N° 002/2007** - *Recomenda a revogação imediata dos dispositivos do Decreto Presidencial nº 5.504, de 05 de agosto de 2005, referentes à obrigatoriedade do uso do pregão nas parcerias com organizações sociedade civil; e a construção de marco legal específico para regular essas relações.*

## Plenárias

**2. RESOLUÇÕES:** quando se tratar de assuntos internos ao CONSEA (criação de Grupos de Trabalho, realização de eventos...) e iniciativas relacionadas aos Conselhos Estaduais e Municipais.

### Exemplo

**RESOLUÇÃO CONSEA Nº 002/2007 - *Cria a comissão responsável elaborar proposta de representação da sociedade civil que comporá o Consea no mandato 2007-2009***

No presente mandato 2008-2010, o CONSEA conta com as seguintes comissões permanentes

**CP1 – Regulamentação e institucionalização do SISAN**

**CP2 – Seg. Alim. e Nutricional nas estratégias de desenvolvimento**

**CP3 – Política e Plano de Seg. Alimentar e Nutricional**

**CP4 – Direito Humano à Alimentação Adequada**

**CP5 – SAN de Populações Negras e Povos Tradicionais**

**CP6 – SAN dos povos indígenas**

**Grupos de Trabalho (diversos)**

**GT Saúde**

**GT Monitoramento**

**GT Orçamento**

**Grupos de Trabalho – com duração determinada, visando elaboração de uma proposta específica.**

**Exemplos:**

- Projeto de Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional)
- Projeto de Lei do PNAE
- Política Nacional de Abastecimento
- Alimentação Adequada e Saudável
- Sistema de Monitoramento e Indicadores

**[www.presidencia.gov.br/consea](http://www.presidencia.gov.br/consea)**

**Secretaria-Executiva do CONSEA**  
Palácio do Planalto, Anexo I, Sala C2  
CEP 70.150-900 – Brasília - DF  
Tel (61) 3411.2747 – Fax (61) 3411-2301  
secret.consea@planalto.gov.br



**Ministério do Desenvolvimento Social  
e Combate à Fome**

